

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA “PROPOSTA FINANCEIRA”
EDITAL Nº 037/2013 – Concorrência

1. OBJETIVO

Analisar a proposta financeira da empresa ARH Projetos e Consultoria Ltda., para executar serviços referentes ao edital 037/2013, cujo objeto “*Execução dos serviços de avaliação, revisão, atualização e conclusão dos Projetos Básicos dos Sistemas de Abastecimento de Água em comunidades rurais no Município de Ponto Chique, no Estado de Minas Gerais, contemplando: Captações superficiais ou profundas, redes de distribuição, travessias, elevatória de água bruta e tratada, linha de recalque, adutoras, Estação de Tratamento de Água e Ligações Prediais*”.

2. LICITANTE

Conforme Ata nº 408, folha 779, do processo nº 59500.001379/2013-18, segue nome da única licitante habilitada presente na seção que apresentou o invólucro nº 2, contendo a “Proposta Financeira”:

- ARH Projetos e Consultoria Ltda. - Valor **R\$ 197.760,24** (cento e noventa e sete mil setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

3. ANÁLISE

Realizando a análise da “Proposta Financeira” constante no Invólucro nº 2 itens 4.3 do Edital em referência, esta comissão fundamentou sua observação no item 12.4 “*Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o MENOR PREÇO, respeitado os valores máximos, unitários e global, orçado pela Codevasf, para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste Edital, observando o disposto nos subitens 12.3.8 12.3.10.*”

O item 12.3.3 que: “*Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:*”.

A ARH Projetos e Consultoria Ltda., apresentou no detalhamento das despesas fiscais ISSQN de 3%, porém o percentual conforme Lei Complementar 033/2010 de 28 de dezembro de 2010 (fls.783 e 784), do Município de Montes Claros estabelece percentual de 5%. Essa alteração acarretaria um acréscimo do preço global e não será retificado pela Comissão, conforme item 12.3.4 e 12.3.5, porém a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo da Proposta.

Analisando o anexo PFP-XIV – *DETALHAMENTO DE DESPESAS FISCAIS* (fl. 770), observamos que a empresa A ARH Projetos e Consultoria Ltda., apresentou alíquotas diferentes das discriminadas no Anexo III do Edital 037/2013 (fl. 57). A empresa ARH Projetos e Consultoria Ltda., foi constituída na forma de microempresa. Daí seu regime de apuração pelo lucro presumido – Cumulativo, levando às alíquotas PIS 0,65% e 3,00% COFINS. Já o apresentado no referido Edital seria para regime de tributação pelo lucro real – Não Cumulativo, sendo o PIS 1,65% e COFINS 7,60%. Este fato por si só justifica uma parte do desconto em relação ao valor de referência do Edital 037/2013.

Levando em consideração que a empresa ARH Projetos e Consultoria Ltda., apresentou a alíquotas que realmente deverá recolher, a Comissão justifica e acata a divergência entre o Edital e a proposta.

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de julgamento, designada pela Determinação nº 197/2013, julgou, conforme o item 12.3 do Edital 037/2013, a Proposta Financeira apresentada pela licitante ARH Projetos e Consultoria Ltda.

4.1. Empresa vencedora:

ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME (CNPL 13.372.492/0001-98).

A empresa teve sua proposta financeira aprovada no valor **R\$ 197.760,24** (cento e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), considerada vencedora.

Montes Claros, 11 de março de 2014.


Luiz Cláudio Lima Guimarães
Membro – Det. 197/2013


Fábio Andrade Padilha
Membro – Det. 197/2013


João Batista Aureliano dos Santos
Presidente da Comissão
Det. 197/2013